

Projeto de Lei n.º 024/2021, de 16 de março de 2021.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3.º,
DA LEI MUNICIPAL N.º 061/05, DE 21 DE
SETEMBRO DE 2005, QUE “INSTITUI
COMISSÃO PERMANENTE DE
SINDICÂNCIA E PROCESSO
ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E
ESPECIAL E ATRIBUI GRATIFICAÇÃO AOS
SEUS MEMBROS”, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do
Município, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1.º - O *caput* do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 061/05, de 21 de setembro
de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3.º - A Comissão será constituída por três membros titulares e três
suplentes a serem designados por Decreto do Executivo, dentre os servidores efetivos
do quadro funcional da Administração.”*

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.

16 de março de 2021

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado em virtude da necessidade de ampliar para um número maior de servidores a possibilidade de nomeação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, considerando que a redação da lei se apresenta mais restritiva. A respeito, há que se considerar que o quadro de servidores efetivos da administração municipal se reduziu de forma gradativa ao longo dos últimos anos, em razão da aposentadoria de alguns e do falecimento de outros, e também em virtude do longo período sem a realização de um concurso público no município.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, solicitamos a apreciação, em caráter de urgência, e a consequente aprovação do presente Projeto de Lei.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal